



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Quinta-feira, 21 de novembro de 2024 às 16:23, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6633637: DECRETO 5211/2024

ENTIDADE

Prefeitura municipal de São João Batista

MUNICÍPIO

São João Batista



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6633637>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

DECRETO 5.211/2024

Estabelece horário especial de expediente para o Paço Municipal de São João Batista e para as secretarias e demais entidades que especifica.

Considerando a necessidade de contenção de custos operacionais das áreas do Governo Municipal, e a valia da adoção de horário alternativo para os setores administrativos, trazendo seu atendimento para o público externo em horário fora do comercial, possibilitando o acesso aos serviços públicos com mais facilidade as pessoas que trabalham e tem compromissos nos horários comumente utilizados no comércio e na indústria;

Considerando que a Fundação Municipal de Meio Ambiente – FUMAB e a Secretaria Municipal de Infraestrutura já operam com carga horária reduzida, medida que trouxe uma significativa redução de custos operacionais e, ao mesmo tempo, viabilizou um atendimento mais eficaz à população;

O Prefeito Municipal de São João Batista, no exercício da competência que lhe é outorgada pelo artigo 67, incisos IX e XII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º Fica estabelecido o horário especial de expediente interno e externo das 07:00 horas às 13:00 horas, em turno único, de segunda a sexta-feira, a partir de 25 de novembro de 2024, no Paço Municipal da Prefeitura do Município de São João Batista, e em especial nas seguintes secretarias e entidades da administração indireta:

I – Secretaria Municipal de Administração;

II – Secretaria Municipal de Finanças;

III – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

IV – Secretaria Municipal de Educação, apenas para o setor administrativo da secretaria;

V – Secretaria Municipal de Agricultura e Intendência Distrital, apenas para o setor administrativo;

VI – Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista – SISAM, apenas para o setor administrativo;

VII – Fundação Batistense de Esportes – FUBE, apenas para o setor administrativo;

VIII – Fundação Municipal da Juventude – FUNJUVE, apenas para o setor administrativo;

IX – Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São João Batista – IPRESJB;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
Praça Deputado Walter Vicente Gomes, 89
CNPJ 82.925.652/0001-00
(48) 3265-0195 – www.sjbatista.sc.gov.br

§ 1º O Setor de Identidade e a Junta Militar terão horário específico das 11:30 horas às 17:30 horas, conforme o sistema de agendamento implementado pelo Instituto Geral de Perícias (IGP).

§ 2º Para os casos não previstos no *caput* deste artigo, o horário de expediente será o das 08:00 horas às 12:00 horas e da 13:30 horas às 17:30 horas, de segunda a sexta-feira.

Art. 2º Considera-se expediente interno aquele destinado às atividades administrativas, e expediente externo, aquele destinado a atendimento ao público.

Art. 3º Ficam excluídos do horário estabelecido por este Decreto os serviços considerados essenciais ao interesse público e aqueles que, por sua natureza, já obedecem a turno especial de trabalho, como as atividades finalísticas da Secretaria Municipal da Educação, e Secretaria Municipal de Saúde e o Serviço de Infraestrutura, Saneamento e Abastecimento de Água Municipal de São João Batista – SISAM.

Art. 4º No período de Horário Especial ficam suspensos os atos que importem em alteração de carga horária de trabalho nas Secretarias e setores previstos no artigo 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Mediante exposição de motivos devidamente fundamentados do Titular da Secretaria ou Órgão pertinente, poderá haver exceções da regra estabelecida no *caput* deste artigo, bem como no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista, 21 de novembro de 2024.

PEDRO ALFREDO
RAMOS:509392549
72

Assinado de forma digital por
PEDRO ALFREDO
RAMOS:50939254972
Dados: 2024.11.21 16:22:03
-03'00'

Pedro Alfredo Ramos
Prefeito Municipal